



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO - CAPES-PRINT - CAPES-PrInt/ProPG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

PARECER Nº 3/2022/CAPES-PRINT/PROPG
PROCESSO Nº 23112.009108/2022-10
INTERESSADO: COORDENADORIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE PÓS
GRADUAÇÃO, PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Análise do pedido de esclarecimento de alteração do Edital nº
1/2022/Tema 4: Saúde/CAPES-PrInt/ProPG

Aos 06 dias de abril, a , a Comissão Preliminar de Seleção do Edital nº
1/2022/Tema 4: Saúde/CAPES-PrInt/ProPG se reuniu para avaliar os pedidos de
esclarecimentos encaminhados por meio do e-mail print@ufscar.br.

CONSIDERANDO o e-mail recebido, detalhado abaixo, foram emitidas as erratas no
documento SEI nº 0646683

Detalhamento do pedido de esclarecimento e resposta:

1. CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA PELO SENHOR "MARCO ANTONIO BARBOSA FERREIRA"

FUNDAMENTAÇÃO:

"Meu nome é Marco e escrevo em nome da minha aluna de doutorado, do PPGQ-
CCET. Saúdo a todos de antemão pelo trabalho hercúleo em finalizar em tempo
hábil os referidos editais. Em particular, toda a comunidade da UFSCar deve ter
esperado bastante ansiosa pela divulgação desta grande oportunidade já que no
ano de 2021, por conta deste desgoverno que temos, esta não foi oferecida.

É neste espírito que lemos com bastante estranheza o ítem f) de requisitos do
estudante, que transcrevo abaixo:

" f) Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo
regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência
no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil
para a defesa da tese, considerando o prazo regulamentar previsto no
Regimento Interno do Programa, ou seja, sem a consideração de prorrogação de
prazo"

1) Considerando que a CAPES tem apoiado prazos e flexibilizações em datas de
defesa, e sabendo que vários PPGs tem adotado essa medida na UFSCar;

2) Considerando a não abertura do edital de 2021 e a necessidade de ao menor
dar oportunidade para nossos discentes impactados diretamente neste período
pandêmico poderem concorrer;

Solicitamos a flexibilização destas alíneas, no que tange os prazos de regimento interno regular (que seriam 4 anos nesta versão de edital), para que conste neste caput que o aluno possa usufruir a bolsa capes/print dentro do período máximo de defesa (5 anos), e ter o retorno em até 1 mês de término destes 5 anos.

Caso esta seja uma exigência da CAPES, solicitamos gentilmente que esta portaria seja transcrita para nossa ciência"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO PRELIMINAR DE SELEÇÃO:

1) Esse tópico será revisto e será feita errata. O texto final será: " 4. item 6. "O período/tempo de permanência do(a) candidato(a) não ultrapassa o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a defesa da tese, considerando o prazo regulamentar previsto no Regimento Interno do Programa e do Regimento Geral da UFSCar."

2) O requisito faz parte da [Portaria nº 289, de 28 de Dezembro de 2018](#), citado no edital: "Art. 180. A duração da bolsa para realização de Doutorado Sanduíche será definida no momento da concessão com base na duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto, devendo ser respeitados os limites de duração dispostos em instrumento de seleção específico, publicado quando do lançamento do programa. Parágrafo único. Os(As) bolsistas do Doutorado Sanduíche deverão retornar ao Brasil com antecedência mínima de seis meses, contada da data prevista para defesa da tese."

São Carlos, 07 de abril de 2022.

Profa. Dra. Stela Marcia Mattiello
Presidente da Comissão Preliminar de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Stela Marcia Mattiello, Docente**, em 07/04/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0647683** e o código CRC **E5D234F5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.009108/2022-10

SEI nº 0647683

Modelo de Documento: Parecer, versão de 02/Agosto/2019